

PROJETO DE LEI Nº 265 /2024.

“Institui a semana estadual do “**NÃO TE JULGO, TE AJUDO**”, no âmbito do estado de Roraima, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima a Semana Estadual do “**NÃO TE JULGO, TE AJUDO**”, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º – São objetivos da Semana Estadual do “**NÃO TE JULGO, TE AJUDO**”:

I - divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos, como: depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e outros pensamentos intrusivos e as suas consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos de suicídio;

II - promover meios para incentivar atividades educativas e de conscientização dos problemas relacionados aos transtornos psicológicos, por meio de encontros, palestras e na distribuição de material informativo;

III - fomentar ações para conscientização da população sobre o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e a efetiva superação das pessoas acometidas pelos pensamentos intrusivos;

IV - esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede pública de ensino;

V - prestar atendimento e orientação às pessoas que buscam o apoio psicológico e emocional, bem como o apoio das respectivas famílias afetadas;

VI - criar eventos para debater os problemas sociais ligados os pensamentos suicidas e a automutilação e medidas para o enfrentamento dos transtornos psicológicos e na valorização da vida.

Art. 3º – Como atividades da Semana Estadual do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO” poderão ser realizadas, por entidades e associações, palestras, oficinas temáticas, mesas redondas, debates, atividades educativas, shows, peças teatrais, apresentações musicais, apresentações de dança e outras atividades pertinentes, em especial nas escolas da rede estadual de ensino, que permitirá o acesso, em suas unidades, para essas atividades.

Parágrafo único – Na Semana Estadual do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO” poderão ser distribuídos materiais informativos como: cartilhas, panfletos e livros que tratem da prevenção ao suicídio e da automutilação.

Art. 4º – Poderão ser firmadas parcerias com organizações da sociedade civil, a fim de viabilizar a realização das campanhas publicitárias, palestras, seminários e outras iniciativas que contribuam para o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 5º – A Semana Estadual do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO” será organizada com auxílio e parceria de entidades e associações atuantes no enfrentamento das doenças mentais, no apoio emocional e prevenção do suicídio e da automutilação.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá, conforme sua discricionariedade, promover ações e a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR
Data: 21/11/2024 16:23:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os transtornos psicológicos como: a depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e pensamentos intrusivos que nutrem a vontade de suicídio e a automutilação é uma realidade que afeta milhões de pessoas, na fase adulta ou quando crianças e adolescentes em todo o mundo, causando danos emocionais, físicos e psicológicos e até mesmo a morte; por isso, é fundamental que o Poder Público em seus diversos órgãos, principalmente nas escolas, promova ações de combate aos transtornos psicológicos, criando um ambiente seguro e acolhedor para todos, em especial aos estudantes.

Instituir a Semana Estadual de “NÃO TE JULGO, TE AJUDO” tem como objetivo central promover a conscientização e a mobilização de diversos agentes públicos ou privados no combate e enfrentamento dos transtornos psicológicos que levam aos pensamentos suicidas e a prática da automutilação, por meio de atividades e ações em parceria com órgãos e entidades pela valorização da vida e na sensibilização quanto ao tema.

Cabe destacar que a Organização Mundial da Saúde – OMS divulgou relatório que em média 320 milhões de pessoas sofrem com depressão em todo mundo, com isso, esse transtorno psicológico tornou-se a 4ª doença de maior prevalência e que no ano de 2020 (com ao advento da pandemia da COVID-19) tornou-se a 2ª patologia com maior prevalência.

Atualmente 01 em cada 06 pessoas é acometida por depressão ao longo da vida. Além disso, segundo os dados da OMS, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão da América Latina, quase 12 milhões de brasileiros sofrem de depressão, e é o segundo com maior país com prevalência nas Américas, ficando atrás somente dos Estados Unidos, que têm 5,9% de depressivos.

A presente proposição pretende estimular a reflexão sobre o tema, ensinar as estratégias de prevenção e encorajar as pessoas a buscar o auxílio necessário para vencer a depressão, e principalmente criando mecanismos de superação dos pensamentos de suicídio.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente proposição encarna a defesa da supremacia do interesse público, conclamo aos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR
Data: 21/11/2024 16:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual